



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se resemam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1. ^a série. . . .	90\$ 48\$
A 2. ^a série. . . .	80\$ 48\$
A 3. ^a série. . . .	80\$ 48\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.^o e 2.^o do artigo 2.^o do decreto n.^o 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

2.^a Repartição

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.^o 10:528 — Dá por nulo e sem efeito o decreto n.^o 7:760, que cedeu à Câmara Municipal de Valença o edificio da antiga residência paroquial, e quintal anexo, da freguesia de Gandra.

Ministério da Guerra:

Decreto n.^o 10:529 — Fixa o quadro orgânico da companhia de sapadores de praça.

Decreto n.^o 10:530 — Introduz algumas alterações no regulamento da Escola Preparatória de Oficiais do Secretariado Militar.

Decreto n.^o 10:531 — Faz uma transferência de verba a fim de serem satisfeitas despesas dos batalhões isolados de infantaria n.^{os} 2 e 16, aquartelados em Lisboa.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos — Tornam público terem a Finlândia, a Dinamarca, o Sultão de Marrocos e o Japão ratificado vários acordos e convenções.

Ministério das Colónias:

Lei n.^o 1:742 — Autoriza o Governo a fornecer o bronze necessário e a mandar proceder pelo Arsenal do Exército à fundição da estátua que deve ser erecta em Lourenço Marques em homenagem a Mousinho de Albuquerque.

Diploma legislativo colonial n.^o 58 — Melhora os vencimentos dos governadores das províncias de Cabo Verde, Guiné e S. Tomé e Príncipe.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.^o 10:532 — Determina que fique definitivamente a cargo das câmaras municipais do continente e das ilhas adjacentes o pagamento das despesas da instrução primária, subsidiadas pelas receitas próprias dos municípios e que constituem encargo obrigatório destes.

RECTIFICAÇÃO

Na sumário do «*Diário do Governo*» n.^o 29, de 7 de Fevereiro de 1925, na citação do decreto n.^o 10:516, onde se lê: «1 de Dezembro de 1922», deve ler-se: «1 de Dezembro de 1892»

Decreto n.^o 10:528

Considerando que, pelo decreto n.^o 7:760, de 29 de Outubro de 1921, foram cedidos à Câmara Municipal do concelho de Valença, distrito de Viana do Castelo, pela renda annual de 20\$, o edificio da antiga residência paroquial e quintal anexo, da freguesia de Gandra, do mesmo concelho, para instalar as escolas de ensino primário geral da referida freguesia; e

Atendendo a que a entidade cessionária veio expressamente declarar que desiste da cedência que pelo mencionado decreto lhe foi feita;

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 8.^o *in fine* da lei n.^o 420, de 11 de Setembro de 1915, e do artigo 112.^o da lei de 20 de Abril de 1911:

Hei por bem decretar que seja dado por nulo e sem efeito o mencionado decreto n.^o 7:760, publicado no *Diário do Governo* n.^o 216, 1.^a série, de 29 de Outubro de 1921, que cedeu à Câmara Municipal do concelho de Valença, distrito de Viana do Castelo, pela renda annual de 20\$, para instalação das escolas de ensino primário geral da freguesia de Gandra, do mencionado concelho, o antigo presbitério e quintal da mesma freguesia e que estes bens sejam definitivamente incorporados na Fazenda Nacional.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 11 de Fevereiro de 1925.— **MANUEL TEIXEIRA GOMES** — *Pedro Augusto Pereira de Castro.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.^a Direcção Geral

4.^a Repartição

Decreto n.^o 10:529

Atendendo a que os serviços que a companhia de sapadores de praça tem hoje a desempenhar são não só os que justificaram a sua criação mas também os de projectores, que lhe foram acrescentados, como consequência da Grande Guerra, sem que se fizesse o competente aumento do seu quadro;

Atendendo a que a ordem dos serviços da mesma companhia se deve fazer de maneira a obter-se um me-

lhor aproveitamento, quer dos quadros quer do material:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Guerra, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O quadro orgânico da companhia de sapadores de praça é o que consta do quadro anexo.

Art. 2.º Da publicação deste quadro não resultará aumento nem no actual quadro dos oficiais da arma de engenharia nem no quadro auxiliar dos serviços de engenharia, nem dará lugar a promoções de ou a sargentos.

Art. 3.º Para os trabalhos técnicos passará a observar-se:

a) Sapadores.

A divisão subdividir-se há em *secções de trabalho*; estas em *brigadas* e estas em *partidos*, respectivamente sob o comando de um tenente de engenharia, um sargento e um cabo. O efectivo dependerá da natureza e importância do trabalho, podendo excepcionalmente a secção e a brigada ter respectivamente dois oficiais e dois sargentos, comandando o mais antigo.

b) Projectores.

A divisão subdividir-se há em *secções de luz* e estas em postos, sob o comando, respectivamente, de um tenente de engenharia e de um sargento. Provisoriamente e para efeito de instrução e serviço cada secção será dotada de três auto-projectores, uma *camionnette* de reabastecimento, um automóvel ligeiro ou *side-car* para o comando e um camião de carga. Cada posto: um auto-projector, um sargento e sete praças, sendo normalmente uma delas um cabo. A divisão terá uma auto-officina.

Art. 4.º O tempo de comando de divisão, quando exercido por capitão, será contado como tempo de comando de companhia para efeito de promoção.

Art. 5.º Fica o governo do campo entrincheirado de Lisboa autorizado a considerar como companhias incorporadas as divisões para efeito da aplicação das disposições regulamentares.

Art. 6.º São criados cursos de *Electricidade e mecânica* e *Elementar de construções e estradas*, cuja frequência é obrigatória até aprovação, o primeiro para sargentos de projectores e o segundo para os de sapadores.

Art. 7.º Para ser considerado mecânico de projectores é preciso não só ser classificado como mecânico de automóveis pelo Parque de Automóveis Militares, mas também ter sido aprovado no curso de electricidade e mecânica.

Enquanto este curso não estiver a funcionar será suficiente a aprovação num exame cujo júri será formado por um oficial de divisão de projectores e um subalterno nomeado pelo Ministério da Guerra, sob a presidência do comandante da companhia.

Art. 8.º O governo do campo nomeará uma comissão de oficiais para elaborar o regulamento e programa dos cursos a que se refere o artigo 6.º

Art. 9.º O chefe da 1.ª secção da inspecção das obras e fortificações militares do campo entrincheirado será exercido por um dos oficiais de engenharia da companhia.

Art. 10.º O comando da companhia só poderá ser exercido, mesmo interinamente, por oficiais do quadro permanente da arma de engenharia. Os comandos das divisões poderão ser também exercidos por oficiais milicianos de engenharia, desde que sejam engenheiros diplomados pelas escolas nacionais de ensino superior (Escola do Exército, Instituto Superior Técnico e Universidade do Porto) ou por escolas estrangeiras que deem diplomas equivalentes.

O Ministro da Guerra o faça publicar. Paços do Governo da República, 11 de Fevereiro de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES—Helder Armando dos Santos Ribeiro.

Quadro da companhia de sapadores de praça

	Homens	Cavalos
I — Comando:		
Comandante — capitão de engenharia	(a) 1	1
Segundo comandante — capitão ou tenente de engenharia	(b)	
Subalterno do quadro auxiliar dos serviços de engenharia	(c) 1	1
Sargento ajudante	1	
Cabo enfermeiro	1	
Ferradores	1	1
II — Divisão de sapadores:		
Comandante — capitão ou tenente de engenharia	1	1
Subalterno de engenharia	1	1
Subalterno do quadro auxiliar dos serviços de engenharia	(d) 1	1
Primeiro sargento	1	
Segundos sargentos	(e) 5	
Primeiros cabos	(f) 8	
Primeiros cabos condutores	1	1
Segundos cabos e soldados	(g) 2	
Clarins	2	
III — Divisão de projectores:		
Comandante — capitão ou tenente de engenharia	1	1
Subalterno de engenharia	1	1
Subalterno do quadro auxiliar dos serviços de engenharia	(g) 1	1
Sargento mecânico de projectores	1	
Primeiro sargento	1	
Segundos sargentos	(h) 3	
Primeiros cabos	2	
Segundos cabos e soldados	(i) 2	
Clarins	2	

Para o serviço da companhia e recinto de segurança Sacavém-Caxias deve esta unidade ser dotada com 26 muares, 3 carros de esquadrão, 4 carroças de varais, 3 carros pipas e 10 bicicletas.

(a) Usa o distintivo fixado pela determinação 1.ª da Repartição do Gabinete, publicada na *Ordem do Exército* n.º 13, 1.ª série, de 1922.

(b) O mais graduado ou antigo dos comandantes de divisão.

(c) Para o serviço do conselho administrativo.

(d) Tem a seu cargo o que diz respeito a condutores, solípedes, arreios e viaturas hipomoveis, etc.

(e) Quatro são fiscais da estrada militar, podendo porém este serviço ser desempenhado por sargentos que tenham passado ao serviço moderado. Dos seis sargentos um será mestre de carpinteiros, um mestre de pedreiros, quatro capatazes de construção de vias de comunicação.

Um deles é chefe da secção de reservistas.

(f) Pelo menos quatro devem ter officio.

(g) Tem a seu cargo as cargas de material de parque e instrução, etc.

(h) Devem ser condutores de viaturas automóveis.

(i) Os que o orçamento permitir.

Paços do Governo da República, 11 de Fevereiro de 1925.— O Ministro da Guerra, Helder Armando dos Santos Ribeiro.

Decreto n.º 10:530

Tendo a experiência demonstrado a necessidade de introduzir algumas alterações no regulamento da Escola Preparatória de Officiais do Secretariado Militar: hei por bem, sob proposta do Ministro da Guerra, decretar o seguinte:

Artigo 1.º A matrícula na Escola Preparatória de Officiais do Secretariado Militar é voluntária mediante curso por provas escritas e orais, nos termos do decreto n.º 9:792, de 12 de Junho de 1924, devendo os sargentos do secretariado militar que a ela desejem concorrer enviar os seus requerimentos, acompanhados da nota de